



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 16/2019 DE 28 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE REPASSE FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de até R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), destinados ao atendimento das despesas de manutenção das atividades desenvolvidas pela **Associação Hospitalar de Tunápolis**, conforme plano de aplicação em anexo.

Art. 2º - Os valores ora autorizados serão transferidos à entidade caracterizada no artigo anterior em cinco parcelas fixas de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) tendo esta a obrigação de aplicar os referidos recursos tão somente aos fins que lhe foram repassados.

Art. 3º - É obrigatório o depósito dos recursos em conta individualizada e vinculada em Entidades Bancárias Oficiais, movimentadas por cheques nominais e individuais por credor.

Art. 4º - A Associação Hospitalar de Tunápolis terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos recursos, para a comprovação da boa e regular aplicação dos mesmos, sob pena de não concorrência aos próximos repasses mensais.

Art. 5º - São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoureiro).

Art. 6º - A prestação de contas referente ao repasse deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias e deverá constar, além dos previstos na Lei nº 4320/64 e da IN nº 14/2012 do TCE-SC, dos seguintes documentos:

I - Balancete da Prestação de Contas devidamente preenchido, datado e assinado pelo responsável;

II - Documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais)



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

corretamente preenchidas e sem rasuras, com data de emissão compreendendo da data do recebimento do recurso até a data limite para a prestação de contas;

III - Extrato bancário da conta, onde conste o depósito do recurso recebido e toda a sua movimentação;

IV - Declaração do responsável, em cada documento de despesas, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado;

V - Declaração passada pelo ordenador da despesa que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.

Parágrafo único. A prestação de Contas e demais documentos que comprovarem a boa e real aplicação dos recursos deverão obrigatoriamente serem assinados pelos Ordenadores Primário e Secundário.

Art. 7º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal, a regulamentar por ato, se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos ora autorizados, visando assim o bom emprego do dinheiro público.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 de junho de 2019.

RENATO PAULATA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Mensagem 016/2019

O Projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação dos Digníssimos Pares dessa colenda Casa de Leis visa o repasse de recursos para Associação Hospitalar de Tunápolis para pagamento de despesas de manutenção das atividades desenvolvidas pela Associação Hospitalar de Tunápolis, conforme plano de aplicação em anexo.

É sabido por todos e de forma especial pelos nobres Edis a dificuldade de manutenção das atividades da Associação Hospitalar com recursos próprios sendo ela uma das poucas Associações a resistir na região graças ao apoio do poder público de Tunápolis e Santa Helena, bem como das diversas entidades e população com ações em benefício e ainda recursos das esferas Estadual e Federal, prestando um atendimento exemplar e humanizado pelas equipes.

O Valor a ser repassado é de R\$ 110.000,00 em cinco parcelas mensais e iguais de R\$ 22.000,00. A prestação de conta de cada parcela deverá ser em até 60 (sessenta) dias e condicional para o repasse da parcela subsequente.

Certo do costumeiro apoio e compreensão dos Digníssimos Pares que todo investimento no nosso hospital é necessário e bem investido, esperamos que o seu trâmite mereça a atenção devida e sua aprovação.

Sendo estas as justificativas que elencamos ao projeto ora apresentado reiteramos os nossos mais sinceros votos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 de junho de 2019

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MINUTA DE CONVENIO Nº /2019

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E A.....PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua João Castilho, 111, inscrito na CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Renato Paulata, portador da Carteira de Identidade nº 1.857.045, inscrito no CPF sob nº 605.081.919-04, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**; e, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS, com sede na Rua Albino Frantz, 148, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 83.428.580/001-12, representado neste ato pelo seu presidente, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF sob nº, denominada doravante de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o atendimento das despesas de manutenção da CONVENENTE, conforme previsto na Lei Municipal nº /2019 de.....de.....de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE FINANCEIRO

A CONCEDENTE repassará mensalmente à CONVENENTE, a importância de até R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), em conformidade com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do município, até o dia 10 de cada mês, em conformidade com a Lei Municipal nº /2019 de.....de.....de 2019.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

I. Os recursos orçamentários para atendimento do presente Convênio serão proveniente do Fundo Municipal de Saúde, a saber:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

2.044 – Auxílios Financeiros para Entidades sem Fins Lucrativas

3.3.50.00.00.00.00.0104 – Transf. a Instituições Financeiras sem Fins Lucrativos

II. Os recursos financeiros destinados ao atendimento do convênio serão oriundos das transferências efetuadas pelo Município, Estado, União quer de origem direta ou por transferências constitucionais e legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a CONCEDENTE à fiscalização oportuna dos valores repassados, os quais somente poderão ser aplicados nas despesas de manutenção da Associação Hospitalar de Tunápolis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A ocorrência de irregularidades que impliquem no descumprimento de quais quer cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses futuros dos respectivos recursos financeiros conveniados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Mediante acordo entre as partes, o presente convênio poderá ter suas cláusulas e prazo alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O referido convênio não terá seus valores reajustados no período.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. A CONVENIENTE deverá manter conta corrente específica em entidade bancária oficial para receber os recursos oriundos do presente convênio.

II. A CONVENIENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos recursos para comprovação da boa e regular aplicação dos mesmos, sob pena de não concorrência às parcelas seguintes, sendo que, a prestação de contas deverá ocorrer dentro do exercício financeiro, ou seja, até 31/12/2019.

III. O sistema de repasse e prestação de contas obedecerá aos princípios legais constantes da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações posteriores, bem como, da Instrução Normativa do TC nº 14/2012 e demais vigentes.

IV. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada em duas vias, instruídos com os seguintes documentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- a. Ofício encaminhado a Prestação de Contas;
- b. Balancete conforme Modelo Padrão;
- c. Extrato Bancário de conta específica e conciliação bancária do saldo se houver;
- d. Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, folhas de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.), bem legíveis, sem rasuras e/ou entrelinhas;
- e. Declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita Orçamentária da Entidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do presente convênio em decorrência da aplicação das penalidades, ou ainda, unilateralmente, quando as partes assim desejarem, com notificação prévia, por escrito, com antecedência de 30 (trinta dias).

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Fora da Comarca de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo firmamos presente instrumento impresso em três vias de igual teor e forma.

Tunápolis, SC, em de de 2019.

Renato Paulata
Prefeito Municipal

Presidente da Associação